

Pasta, ao justificá-la, conciliar as garantias do Delegado de Polícia com os interesses do serviço policial, que devem se sobrepor àquelas, em benefício da própria Administração.

Assim, além dos casos de remoção a pedido, por permuta, consentida, prevê o decreto-lei anexo a remoção no interesse do serviço policial, por proposta do Secretário da Segurança Pública, que é o Presidente do Conselho da Polícia Civil, ou do Delegado Geral, que é o Chefe da Polícia Civil, a qual deverá ser aprovada por voto de 2/3 dos membros daquele Conselho.

Virá, pois, a iniciativa, ao preservar a posição do Delegado de Polícia no desempenho de suas relevantes funções, possibilitar à Administração movimentá-los de maneira mais adequada no exclusivo interesse dos serviços policiais, com as cautelas previstas no texto.

De outra parte, o parágrafo único a ser acrescentado ao referido artigo estabelece que o Conselho de Polícia Civil, por maioria absoluta de seus membros, determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, para a punição devida, quando a remoção decorrer de procedimento irregular, ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 151, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a criação de dois postos de Coronel "PM", de um posto de Capitão Capelão "PM" e a extinção de um posto de Primeiro Tenente Capelão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 2 (dois) postos de Coronel "PM", padrão numérico "P-7", e incluídos no inciso I, do artigo 2.º, da Lei n. 9.547, de 23 de novembro de 1966.

Artigo 2.º — Fica criado 1 (um) posto de Capitão Capelão "PM", padrão numérico "P-3", e incluído no inciso VII do artigo 2.º, da Lei n. 9.547, de 23 de novembro de 1966, extinguindo-se, na vacância, 1 (um) posto de Primeiro Tenente Capelão, que figura no inciso VII do mesmo artigo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta do Código (local) 91-3.1.1.2 — Pessoal Militar Fixo.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóveis situados naquele município, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóveis de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com a área total de 8.300,86m² (oito mil e trezentos metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), situados naquele município, destinados a empreendimentos de interesse público da localidade, caracterizados nos desenhos n.ºs 1992 e 1993, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

I — AREA 1 — Terreno de forma irregular, solo firme, seco, cujas divisas se iniciam em um ponto "A", situado a 7,70m (sete metros e setenta centímetros) do eixo da linha, em normal ao km Yu 238 -/- 922m, lado esquerdo e seguem pela divisa da doadora por ± 189m (cento e oitenta e nove metros) até "B", que dista 7,90m (sete metros e noventa centímetros) do eixo da linha, em normal ao km Yu 239 -/- 111m; daí, deflete à direita e segue pelo novo alinhamento da Avenida Independência por ± 72m (setenta e dois metros) até "C", que dista 3,65m (três metros e sessenta e cinco centímetros) do eixo da linha em normal ao km Yu 239 -/- 41m; daí continuando pelo alinhamento novo da Avenida Independência, segue por ± 117m (cento e dezessete metros) até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), confinando em AB com a Avenida Independência, em BC e CA com a doadora, pelo atual alinhamento.

II — AREA 2 — Terreno de forma irregular, solo firme, seco, cujas divisas se iniciam em um ponto "A" (na interseção do alinhamento norte da Rua José Pinto de Almeida com o alinhamento sul da Rua Ipiranga); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Pinto de Almeida, na extensão de 59,80m (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 53m (cinquenta e três metros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 58m (cinquenta e oito metros) até o ponto "D" (situado no alinhamento da Rua Ipiranga); daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ipiranga, na extensão de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 2.970,53m² (dois mil e novecentos e setenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) confinando em AB com a Rua José Pinto de Almeida, em BC com Durval Alves ou sucessores, em CD com a doadora e em DA com a Rua Ipiranga.

III — Área 3 — Terreno cujas divisas se iniciam em um ponto "E" (na interseção dos alinhamentos das Ruas José Pinto de Almeida e Ipiranga); daí, segue pelo alinhamento da última, na distância de 49,60 m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha inclinada, na extensão de 30,20 m (trinta metros e vinte centímetros) até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 41,30 m (quarenta e um metros e trinta centímetros) até o ponto "H" (situado no alinhamento da Rua José Pinto de Almeida); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Pinto de Almeida, na extensão de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto "E", origem da presente descrição, encerrando uma área de 1.287,20 m² (um mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) confinando em EF com a Rua Ipiranga, em FG com a donatária, em GH, com Elias Daibes ou sucessores, e em HE, com a Rua José Pinto de Almeida.

IV — Área 4 — Terreno de forma irregular, solo firme, seco, cujas divisas se iniciam em um ponto "A", distante 46,08 m (quarenta e seis metros e oito centímetros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 240 + 674,81 m lado esquerdo; daí, segue em linha reta, na distância de 18 m (dezoito metros) até o ponto "B" (situado na interseção dos alinhamentos da Avenida Conceição e Travessa, Sallas e Sulceda S/A.); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 105,10 m (cento e cinco metros e dez centímetros) até o ponto "C", confrontando com Sulceda S/A.; daí, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue por uma cerca de arame, na distância de 22,60 m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela cerca da E. F. S. na distância de 19 m (dez metros) até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Conceição, na distância de 4 m (quatro metros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela cerca de arame da E. F. S. na distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) até o ponto "H", confrontando em CD, DE, EF, FG e GH com a doadora; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros) até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 5,75 m (cinco metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "J", que dista 13 m (treze metros) do eixo da linha da E. F. S., em normal ao km 240 + 521,81 m confrontando em HI e IJ, com Maria Barbosa Galhardo; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) até o ponto "K" que dista 13 m (treze metros) do eixo da linha da E. F. S., em normal ao km 240 + 560,71 m; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue em linha reta, na extensão de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) até o ponto "L", que dista 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "N"; daí, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Estação Barrão de Rezende, na extensão de 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) até o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 0,60 m (sessenta centímetros) até o ponto "P"; daí, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue em linha reta, na distância de 8 m (oito metros) até o ponto "Q"; daí, deflete à esquerda com o ângulo de 90º e segue pela cerca

de arame, na distância de 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "R"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca da E. F. S., na distância de 25,84 m (vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto "S"; daí, deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 10,16 m (dez metros e dezesseis centímetros) até o ponto "T"; daí, segue em linha reta pela cerca da E. F. S. na distância de 45 m (quarenta e cinco metros) até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 3.743,13 m² (três mil setecentos e quarenta e três metros quadrados e treze decímetros quadrados) confrontando em JK, KL, LM, MN, NO, OP, PQ, QR, RS, ST e TA, com a doadora.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins propostos e que impeçam sua transferência, seja a que título for, estipulando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Como compensação pela doação das áreas descritas no artigo 1.º, ficam isentos de pagamento de taxas municipais os imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situados no Município de Piracicaba, bem como cancelados os débitos fiscais a eles referentes, na forma prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n. 1550, de 9 de janeiro de 1968, da Prefeitura daquela localidade.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 22 de agosto de 1969.

CC-ATL n. 137

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóveis de sua propriedade, sob administração da Estrada de Ferro Sorocabana.

Trata-se de quatro áreas de terreno, situadas naquele município, totalizando 8.300,86m², necessárias a empreendimentos de interesse público da localidade.

De se observar, desde logo, que a presente medida virá regularizar situação de fato existente, posto que os referidos imóveis já se encontram na posse precária da municipalidade.

Para a efetivação da iniciativa, a Estrada manteve contatos com a Prefeitura, que, através da Lei municipal n. 1.550, de 9 de janeiro de 1968, foi autorizada a adquirir, por doação, as áreas mencionadas e a conceder, em contrapartida, isenção de taxas municipais que incidam sobre imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, na posse e administração da ferrovia, situados naquela cidade, bem assim a cancelar todos os débitos fiscais a eles referentes.

Consoante esclareceu a Secretaria dos Transportes, referidas áreas são dispensáveis ao serviço ferroviário, favorecendo de sua parte, as obras urbanísticas que ali serão realizadas e algumas que já foram levadas a efeito, aos imóveis remanescentes da Estrada.

Muito embora a orientação adotada na atual Administração seja no sentido de não doar, mas apenas a de conceder o uso de imóveis de sua propriedade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, justifica-se, no caso, tratamento excepcional, efetivando-se a doação dos imóveis à Prefeitura, pelas razões já expostas, e à vista da manifestação do Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes.

Expostos, assim, os motivos que justificam a medida consubstanciada no decreto-lei anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar por doação, a Niso Vianna, imóvel situado no Município de Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Niso Vianna, imóvel situado no Município de Cotia, declarado de utilidade pública para a instalação do Posto de Puericultura da localidade, pelo Decreto n. 32.166, de 9 de maio de 1958, e desapropriado por escritura pública de 31 de maio de 1958, lavrada nas Notas do 7.º Tabelião da Capital, livro 629, folhas 9, transcrita sob n. 85.754, no livro 3 B.M., folhas 84, do Registro de Imóveis da 11.ª Circunscrição, em 15 de julho de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1969

Nelson Petersen, Diretor Administrativo Substituto

São Paulo, 22 de agosto de 1969

CC-ATL n. 138

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, a Niso Vianna, imóvel situado no Município de Cotia

Objetiva-se, através da medida, reverter ao domínio de Niso Vianna, a área de terreno que lhe foi desapropriada, a fim de ser destinada à instalação de Posto de Puericultura local, nos termos do Decreto n. 32.166, de 9 de maio de 1958, e da escritura de desapropriação gratuita lavrada nas Notas do 7.º Tabelião desta Capital, transcrita sob n. 85.754, no Registro de Imóveis da 11.ª Circunscrição Imobiliária.

Consoante esclareceu o Departamento Estadual da Criança — DEC, na localidade já existe Posto de Puericultura em dependência da «Assistência Social Santo Antônio», onde as crianças são atendidas com regularidade, não havendo, por conseguinte, conveniência de se instalar outra unidade da espécie.

Por outro lado, a referida gleba foi oferecida por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento às demais Secretarias de Estado, que não se interessaram pelo seu aproveitamento, tendo, na oportunidade, o Departamento de Obras Públicas informado que, em se tratando de área reduzida, dificilmente poderia ser utilizada.

Ouvido a respeito, o douto Serviço de Assistência Jurídica pronunciou-se favoravelmente à concretização da iniciativa em tela, posto que o imóvel foi recebido gratuitamente, não implicando, dessa forma, a sua restituição, em prejuízo ao Estado.

Nestas condições, face ao desinteresse manifestado pelos órgãos competentes da Administração no aproveitamento do terreno desapropriado, entendo justificar-se, plenamente, a adoção da medida inserida no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 22 DE AGOSTO DE 1969

Altera a denominação do Município de Campo Limpo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei n. 9842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios) e de acordo com representação fundamentada do Prefeito Municipal, aprovada pela